

Proj. Lei nº 481/09

AO EXPEDIENTE
Em 04 MAR 2009



Recebido. Autua-se
e inclui em pauta
Em 04/03/2009
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

04 MAR 2009

Protocolo 022/09

Processo 022/09

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 025 , DE 3 DE MARÇO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo pra Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA, até o montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 3 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 19.000.000,00 em favor do Fundo pra Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para o atendimento de despesa de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove milhões de reais), em favor do Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação – FITHA.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos orçamentários e financeiros a 1º de janeiro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			19.000.000,00	
14.011.28.845.0000.0202	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA	4.4.20	228	19.000.000,00	
			TOTAL	19.000.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			19.000.000,00	
14.011.28.845.0000.0202	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS - FITHA	4.4.40	228	19.000.000,00	
			TOTAL	19.000.000,00	